



Private Equity & Venture Capital

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS
Fundos de Investimento e Carteiras Administradas

Atualização - 12 de Março de 2018

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

1. Introdução

O objetivo deste Manual é apresentar os princípios e critérios de precificação dos ativos que compõe o Fundo BBI Financial I – Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes Inovadoras (“Fundo”), administrado pela FinHealth Gestão de Recursos S/A.

Os parâmetros adotados para a precificação dos ativos seguem a legislação vigente, normatizadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) e BACEN (Banco Central do Brasil).

2. Critérios de Precificação

A avaliação da carteira do Fundo BBI Financial I, único fundo que é gerido pela FinHealth se dará, para cada valor mobiliário integrante da carteira, de acordo com os critérios a seguir:

I - O FUNDO deve aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, assim como os requisitos de divulgação previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM e aplicáveis às companhias abertas, ressalvadas as disposições contidas na Instrução CVM 579.

II - Os ativos e passivos do FUNDO devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

III - Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do FUNDO, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

IV - O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do FUNDO somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Quotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

Ocorrerá a liquidação ou baixa contábil total de um investimento do Fundo, quando o auditor independente, e/ou o Administrador do Fundo recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, devendo o Administrador submeter à deliberação prévia do Comitê de Investimentos, “ad referendum” da próxima Assembleia Geral de Quotista, que se realizar imediatamente a seguir. Qualquer quotista do Fundo também poderá levar essa matéria para deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.